



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 09, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a dispensa do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI, dos foros e laudêmios, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), e, ainda, da dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas, referentes ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR/ Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica dispensada do recolhimento do imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba e/ou lotes pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o fundo de Arrendamento Residencial – FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício aludido no caput, o primeiro beneficiário deverá cumprir as seguintes condições:

- I- Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos;
- II- Não possua outro imóvel do município de Boqueirão do Piauí – PI;
- III- A área total da construção da casa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

Art. 2º. As obras de construção, referentes a imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR, ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do imposto sobre serviços de qualquer natureza conforme *Medida Provisória nº 1.162/2023*.

Parágrafo único. As taxas e impostos a que se refere o caput deste artigo são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

- I- Consulta previa do loteamento e da construção;
- II- Aprovação do loteamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

- III- Alvará de construção;
- IV- Habite-se;
- V- Licença Ambiental

Art. 3º. Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, que tramitará na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidade e moradia de forma mais eficiente e digna.

Art. 4º. Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º. Esta lei tem seu embasamento no fundo de arrendamento Residencial – FAR / Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob a gestão operacional da caixa econômica federal, nos termos da Medida Provisória nº 1162, de 14.02.2023.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita de Boqueirão do Piauí